

CNPJ nº 41.811.375/0001-19 - NIRE 353.0057653-5

Para convocados titulares das **CRAs** (Titulares das **CRAs**) da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries da 103ª (centésima terceira) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio (“**CRA**”), da Canal Companhia de Securitização (“**Emissora**”), nos termos da Cláusula 14 e seguintes do “**Termo de Securitização da 1ª (Primeira) e da 2ª (Segunda) Séries da 103ª (centésima terceira) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Canal Companhia de Securitização, S.A.**” (“**Termo de Securitização**”), a convocação para a Assembleia Especial convocada para o dia 27 de março de 2024, conforme aditado em 2 de abril de 2025 (“**Termo de Securitização**”), se reunirem em 19 de março de 2025, às 15 horas, em 1ª (primeira) convocação, de modo exclusivamente digital, através da plataforma Microsoft Teams, a ser enviado [link](#) para conexão gerado pela Emissora, até 1 (uma) hora antes da reunião, a fim de, em sede de assembleia especial de Titulares das **CRAs** (“**Assembleia Especial**”), examinar e discutir sobre as seguintes matérias:

nao da ordem do dia: (i) (Aprovar a suspensão dos efeitos do Evento de Vencimento Antecipado Automático, previsto na Cláusula 8.1.1, item (g)) do *Termo da Primeira Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Duas Séries, com Garantia Real e Fidejussória, de Distribuição Privada, da Prime Agro Produtos Agrícolas Ltda.*, celebrado em 19 de junho de 2020, conforme disposto no artigo 7º, inciso II, parágrafo 1º, alínea “c”, de agosto de 2020 e 28 de agosto de 2020; (“*Termo de Emissão*”), em razão do inadimplemento consistente na parcela da Remuneração, originalmente prevista para o dia 20 de fevereiro de 2020, conforme estabelecido no Anexo I – Cronograma de Pagamento, disposto no Termo de Securitização (“*PMT Inadimplida*”); (ii) Caso aprovado o item “I” acima e considerando o aporte, pela Devedora, da integralidade dos recursos necessários à liquidação da PMT Inadimplida, acrescidos dos Encargos Moratórios calculados desde a data do inadimplemento até a data do respectivo recebimento na Central Contrazível, restará novamente caracterizado, os efeitos do Evento de Vencimento Antecipado Automático, previsto na Cláusula 8.1.1, item (g) do *Termo de Emissão*; (iii) Aprovar a suspensão dos efeitos do Evento de Vencimento Antecipado Automático, previsto na Cláusula 8.1.1, item (f) do *Termo de Emissão*, em razão do inadimplemento, por parte da Devedora, da obrigação de recomposição do Fundo de Reserva até o Valor Mínimo do Fundo de Reserva, conforme disposto na Cláusula 6.18.2. do *Termo de Emissão* e Cláusula 9.1.2. do *Termo de Securitização*; (iv) Caso aprovado o item (iii) acima, a Devedora deverá aportar o valor referente à recomposição do Fundo de Reserva em até 30 (trinta) dias contados da formalização da Assembleia, a fim de regularizar a obrigação. Em caso de não cumprimento da obrigação, a recomposição do Fundo de Reserva até o Valor Mínimo do Fundo de Reserva no prazo ora estabelecido, restará novamente caracterizado, os efeitos do Evento de Vencimento Antecipado Automático, conforme disposto na Cláusula 6.18.2. do *Termo de Emissão* e Cláusula 9.1.2. do *Termo de Securitização*; (v) Aprovar a não decretação do Evento de Vencimento Antecipado Não-Automático, previsto na Cláusula 8.1.2, item (e), do *Termo de Emissão*, em razão da verificação, pela Securitizadora, da existência de fatos relevantes em nome da Devedora, bem como suportar a 30 (trinta) dias, a partir da publicação do presente Edital, a existência de fato relevante em nome da Devedora, nos termos do item (viii) abaixo; (vi) Caso aprovado o item (v) abaixo, (vi) Caso aprovado o item (v) acima, conceder prazo adicional de 30 (trinta) dias, contados da formalização da Assembleia, para que a Devedora tome as medidas necessárias para a exclusão das protestos que estejam em desacordo com a Cláusula 8.1.2, item (e), do *Termo de Emissão*; (vii) Aprovar a não decretação do Evento de Vencimento Antecipado Não-Automático, previsto na Cláusula 8.1.2, item (f), do *Termo de Emissão*, condicionado ao cumprimento do disposto no item (viii) abaixo, em razão da verificação, pela Securitizadora, da ocorrência de processos judiciais relevantes em trâmite contra a Devedora, dentre os quais se destacam: (i) Processo nº 0004675-86.2025.1.6.10710; (ii) Processo nº 1008158-48.2025.8.26.0229; e (iii) Processo nº 1099551-53.2025.8.26.0100. (viii) Caso aprovado o item (vii) acima, conceder prazo adicional de 30 (trinta) dias, contados da formalização da Assembleia, para que a Devedora encaminhe os devidos esclarecimentos acerca da existência dos processos judiciais; (ix) Aprovar a não decretação do Evento de Vencimento Antecipado Não-Automático, previsto na Cláusula 8.1.2, item (a), do *Termo de Emissão*, em razão do descumprimento, pela Devedora, da obrigação não pecuniária de entregar à Securitizadora o relatório trimestral não auditado, contendo suas informações financeiras, referente ao período encerrado em 30 de junho de 2024 e aos períodos subsequentes, conforme disposto na Cláusula 9.1, item (h), do referido instrumento, condicionado ao cumprimento do disposto no item (x) abaixo; (x) Caso aprovado o item (ix) acima, conceder prazo adicional de 30 (trinta) dias, contados da formalização da Assembleia, para que a Devedora encaminhe os respectivos relatórios trimestrais; (xi) Aprovar a não decretação do Evento de Vencimento Antecipado Não-Automático, conforme previsto na Cláusula 8.1.2, item (a) do *Termo de Emissão*, em decorrência do descumprimento da obrigação não pecuniária de envio pela Devedora, à Securitizadora, das respectivas demonstrações financeiras auditadas realizadas em 30 de junho de 2024 e aos períodos subsequentes, conforme disposto na Cláusula 9.1, item (h), do referido instrumento, condicionado ao cumprimento do disposto no item (xii) abaixo. Fica consignado, ainda, que o cálculo do Indicador, apurado pela Secritizadora, somente será verificado e a validação pela Secritizadora após o recebimento e análise das referidas demonstrações financeiras auditadas; (xii) Caso aprovado o item (xi) acima, conceder prazo adicional 30 (trinta) dias, contados da formalização da Assembleia, para que a Devedora apresente as respectivas demonstrações financeiras auditadas; (xiii) Aprovar a não decretação do Evento de Vencimento Antecipado Não-Automático, conforme previsto na Cláusula 8.1.2, item (a), do *Termo de Emissão*, condicionado ao cumprimento do disposto no item (xiv) abaixo, em razão do descumprimento, pela Devedora, de obrigações não pecuniárias assumidas no âmbito do (*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Estoques em Garantia, Sob Contrato Resolutivo, e Outras Avenças*) (“*Alienação Fiduciária de Estoques*”) e do (*Contrato de Cessão Fiduciária em Garantia e Outras Avenças*) (“*Contrato de Cessão Fiduciária*”), existentes, em especial, em: (i) não constituição, na data da formalização da Alienação Fiduciária de Estoques, do valor mínimo de R\$ 32.000.000,00 (trinta e dois milhões de reais) em bens móveis a título de estoque em garantia; (ii) não câssio, até 31 de agosto de 2025, de novos diretores fiduciários elegíveis que atendessem integralmente aos critérios de elegibilidade previstos no Contrato de Cessão Fiduciária, no valor de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais); (c) não câssio, até 30 de setembro de 2025, de novos diretores credtórios elegíveis no valor de R\$ 12.800.000,00 (doze milhões e oitocentos mil reais); e (d) não câssio, até 31 outubro de 2025, de novos diretores credtórios elegíveis no valor de R\$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de reais). As obrigações acima encontram fundamento nas Cláusulas 2.1.1, itens (i) a (iv), e 2.2 da Alienação Fiduciária de Estoques, bem como nas Cláusulas 4.1.6.2, itens (i) a (iv), e 4.1.6.3 do *Termo de Emissão*; (xiv) Caso aprovado o item (xiii) acima, a Devedora deverá apresentar os novos diretores credtórios que atendam integralmente aos critérios de elegibilidade previstos no Contrato de Cessão Fiduciária, no valor de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), para constituição das respectivas áreas que atendam às condições previstas na Alienação Fiduciária de Estoques, para constituição das respectivas áreas em até 30 (trinta) dias contados da formalização da Assembleia, a fim de regularizar a obrigação; (v) Autorizar a Securitizadora em conjunto com o Agente Fiduciário, a praticar todos os atos necessários para a efetivação dos itens acima.

**Instruções Gerais:** A participação e a votação na Assembleia Especial serão realizadas à distância, por videoconferência via plataforma Microsoft Teams, coordenada pela Emissora, cujo link de acesso será disponibilizado posteriormente, segundo as disposições estabelecidas na Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022 (“*Resolução CVM 81*”), conforme em vigor. Instalar-se-á à Assembleia Especial de Titulares dos CRA, em primeira convocação, com, no mínimo, a presença de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número de Titulares de CRA, conforme Item 14.3.4 do *Termo de Securitização*. Os Titulares dos CRA poderão optar por exercer o seu direito de voto, sem necessidade de ingressar na videoconferência, enviando a correspondente Instrução de Voto à distância à Securitizadora, por o e-mail [juridico@canalsecuritizadora.com.br](mailto:juridico@canalsecuritizadora.com.br), com cópia para o Agente Fiduciário, no correio eletrônico: [assembleia@oliveiratrust.com.br](mailto:assembleia@oliveiratrust.com.br), preferencialmente, em até 2 (dois) Dias Úteis de antecedência em relação à data de realização da Assembleia Especial. A instrução de voto deverá: (i) estar devidamente preenchida e assinada pelos Titulares dos CRA ou por seu representante legal, de forma física ou eletrônica, com ou sem certificado digital no padrão ICP-Brasil; (ii) ser enviada com a antecedência acima mencionada; e (iii) no caso do o Titular de CRA ser pessoa jurídica, ser enviada acompanhada dos instrumentos de procuração e/ou Contrato ou Estatuto Social que comprovem os respectivos poderes. Uma vez estabelecida a participação e o voto à distância durante as Assembleias Especial por meio de sistema eletrônico, em linha com o item “II” do artigo 7º da Resolução CVM 81, os votos dos Titulares de CRA presentes na Assembleia Especial serão computados em função da sua manifestação de voto, sendo que os votos dos Titulares de CRA ausentes não serão computados. Assim, a ausência ou falta de participação dos Titulares de CRA na Assembleia Especial não impedirá a realização da Assembleia Especial. Cada Titular de CRA deverá enviar a seguinte documentação: (i) 2 (duas) diâs antes da realização da Assembleia Especial: (i) quando pessoa física, documento de identidade; (ii) quando pessoa jurídica, cópia de atos societários e/ou documentos que comprovem a representação do Titular de CRA; e (iii) quando for representado por procurador, procuração com poderes específicos para sua representação na Assembleia Especial, obedecendo às condições legais. Com o objetivo de dar celeridade ao processo e facilitar os trabalhos da Assembleia Especial, o instrumento de mandato pode, a critério do Titular de CRA, ser encaminhado para o correio eletrônico do Agente Fiduciário e a Secritizadora. Os termos utilizados nestelê de convocação, iniciados em letras maiúsculas, que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no *Termo de Securitização* e nos demais Documentos da Operação. São Paulo – SP 27 de fevereiro de 2026. Atenciosamente,

Canal Companhia de Securitização - Alexandre Mironi - Diretor de Gestão e Remuneração

